

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, e na Lei nº 1.574, de 24/03/2011, pela qual o Município de Monte Alegre do Sul ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Departamento de Obras e Serviços, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do município, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que, através do Parecer Consolidado nº 43/2017-CRBG, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Monte Alegre do Sul, instituído pelo Decreto nº 1.764/2013 e com membros nomeados pelo Decreto nº 2.041/2017, reunido em 07 de dezembro de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 43/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Monte Alegre do Sul, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, na tarde de 13 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de janeiro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Departamento de Obras e Serviços de Monte Alegre do Sul após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Monte Alegre do Sul, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

### ANEXO I

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

CATEGORIA RESIDENCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	15,21	9,13	24,34
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,95	1,17	3,12
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,39	2,03	5,42
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	5,10	3,06	8,16
Acima de 40	m <sup>3</sup>	8,11	4,87	12,98

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	18,24	10,94	29,18
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,35	1,41	3,76
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,07	1,44	6,51
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	6,11	3,67	9,78
Acima de 40	m <sup>3</sup>	9,74	5,84	15,58

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	22,80	13,68	36,48
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,93	1,76	4,69
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,09	3,05	8,14
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	7,64	4,58	12,22
Acima de 40	m <sup>3</sup>	12,17	7,30	19,47

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 60% dos valores das Tarifas de Água.

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ANEXO II**

**TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ligação de Água	316,69
Religação de Água	76,00
Ligação de Esgoto	152,02
Mudança de local de hidrômetro	114,01
Rebaixamento de Guia	88,68
Fornecimento de água em caminhão pipa p m <sup>3</sup>	25,34
Aferição de Hidrômetro	20,51
Substituição de Registro de Cavalete	30,76